

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 46/2023

AUTOR: IVANILDO LIMA

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RUA BENEDITO RICARDO
SERAFIM NA RUA PRINCIPAL DO SÍTIO CORREIA QUE DESCE NA
CE 040



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
RUA BENEDITO RICARDO
SERAFIM NA RUA PRINCIPAL DO
SÍTIO CORREIA QUE DESCE NA
CE 040**


Art. 1º - Fica denominada de RUA BENEDITO RICARDO SERAFIM, a rua principal que desce na CE 040 na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Gabinete do Vereador Ivanildo Lima

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 03/10/23

RESPONSÁVEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 46 /2023*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

Claudio Alves Cidade Júnior
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2023.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2023.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº /2023

AUTORIA: Ivanildo Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 03/10/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 03/10/2023

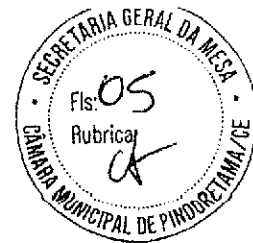
1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2023, de autoria do Vereador Ivanildo Lima, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO LUCAS DA SILVA** Conhecida como Rua da Granja, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 2) Dispõe sobre a nomeação de **RUA BENEDITO RICARDO SERAFIM** na rua principal que desce na CE 040, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 3) Dispõe sobre a nomeação de **RUA JOSÉ VICENTE DA SILVA** a Rua que fica ao lado do ginásio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 4) Dispõe sobre a nomeação de **RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA** na rua da Pindoagua e finaliza no zé bigode , na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

- 5) Dispõe sobre a nomeação de **RUA RAIMUNDO CARLOS DE OLIVEIRA** a rua que finaliza no Seu Dionísio e vai até o seu Raimundo Carlos, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 6) Dispõe sobre a nomeação de **RUA DIONÍSIO RICARDO DA SILVA** na rua por trás da Escola Pedro Ricardo e finaliza na Rua do seu Dionísio, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 7) Dispõe sobre a nomeação de **RUA MANOEL RICARDO DA SILVA** a antiga Rua da Antiga Fábrica Mesbel e finaliza próximo a mercearia do Beto, na localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce;
- 8) Dispõe sobre a nomeação de **JOÃO FRANCISCO DE LIMA** a Rua da Rosalba e finaliza no triângulo do Zé Bigodena localidade de Sítio Correia no Município de Pindoretama/Ce .

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo conseqüente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 03 de outubro de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 - CEP 62860-000

CNPJ 02.960.694/0001-34 - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

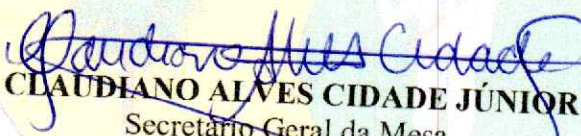


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 04 de Outubro de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinárias N° 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52/2023
AUTORIA: Ivanildo Lima
EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
ENTRADA EM PLENÁRIO: 03/10/2023

SOLICITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, considerando a natureza dos projetos que nomeiam 8 ruas especificamente na localidade do Sítio Correia, na cidade de Pindoretam/CE, ver por bem convidar o autor da propositura e a população afetada para opinar sobre os nomes que foram apresentados, bem como a localização exatas de todas as ruas. Cabe ressaltar que essa solicitação surge pelo grande número de ruas no mesmo território a serem nomeadas.

Pindoretama/CE, 05 de outubro de 2023.

Cleuson Calixto da Silva
CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente

Laíz Suênia A. Ramalho
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora

Francisco Célio Scipião da Silva
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

Tendo em vista a **APROVAÇÃO** da presente propositura na 4ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DA 03 **SESSÃO LEGISLATIVA**, DA 09ª **LEGISLATURA**, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, em pós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2023

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

**DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA
BENEDITO RICARDO SERAFIM NA RUA
PRINCIPAL DO SÍTIO CORREIA QUE DESCE
NA CE040**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º - Fica denominada de RUA BENEDITO RICARDO SERAFIM, a rua principal que desce na CE 040 na localidade de Sítio Correia em Pindoretama/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da
03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de
2023.***

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 60/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 41/2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 46/2023 de **Autoria do Vereador Ivanildo Lima**, apreciado e aprovado durante a 04ª Sessão Legislativa Extraordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2023.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 25 de outubro de 2023.


MARIA CORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com